



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Unidade de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 038/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 02/2002

Processo nº: 04026-00007068/2023-69

SIGGO N.º: 049400

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 37.309.919/0001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SBS QD 02 Bloco G Lote 13, Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **ELTON FONTELE DE LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º **2231670/SSP-DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: **005.727.531-95**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal Substituto, com delegação de competência prevista no Decreto Nº 41.732, de 21 de janeiro de 2021 e a empresa **JCNS ENERGIA SOLAR**, com sede no Q SEPN 509 Bloco D Número 39, Asa Norte, Brasília DF, CEP: 70.748-900, telefone: (61) 3233-0785/ (61) 8519-1684, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **15.449.579/0001-41**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MÁRCIO JOSÉ MORESCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º **668.170 SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o n.º **280.113.921-15**, na qualidade de Sócio Diretor da JCNS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Documento de Formalização de Demanda (106711387), Estudo Técnico Preliminar (108145184), Termo de Referência - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (112463389), Análise de Riscos - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (110917463), Mapa Comparativo de Preços - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (111490744), Relatório de Dispensa Eletrônica (117365529), Aviso de Adjudicação e Homologação (117459937), Nota Técnica N.º 172/2023 - SEAPE/AJL (118889830), Proposta da CONTRATADA (117262226), Ato Autorizativo (119022462), Quadro de Detalhamento de Despesa (117867682), Disponibilidade Orçamentária n.º 353/2023 - SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (117865843), Declaração de Orçamento SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (117865929), Declaração de Não Afetação a Metas e Resultados - Custeio (117868090), Autorização de Despesa e Empenho SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (117869117); Nota de Empenho 2023NE00858 (117873272), SICAF (117264321), CEIS/CNEP (117673084), bem como o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 44.330/2023; Leis Distritais n.º 4.770/2012 e n.º 5.575/2015 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço emergencial de manutenção preventiva e corretiva das máquinas de costura utilizadas na Oficina de Corte e Costura da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDf**, por dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

4.1. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva em 39 (trinta e nove) máquinas de costura, divididas entres 3 (três) tipos, quais sejam: (a) máquina de costura industrial do tipo RETA; (b) máquina de costura industrial do tipo OVERLOQUE e (c) máquina de costura industrial do tipo GALONEIRA. As manutenções preventivas e corretivas das máquinas devem ser realizadas contemplando as substituições ou as reposições das peças relacionadas abaixo:

- Máquina de Costura Reta industrial Elétrica Completa, mod. MS-8780D, marca MAF, quantidade 18;

- Máquina de Costura Industrial Overloque, mod. SS8803-W, marca SUN, quantidade 13;

- Máquina de Costura Semi Industrial **Overloque**, quantidade 5;

- Máquina de Costura Industrial **Galoneira**, mod/marca ELNA 444, quantidade 3;

- Óleo para máquina, quantidade 34;

- Filtro, quantidade 16;

- Pino Macho, quantidade 22;

- Sapata Reta, quantidade 05;

- Chapa Lisa, quantidade 06;

- Pratos porta fio, quantidade 25;

- Barra de Agulha, quantidade 04;

- Blocos, quantidade 03;

- Sapata de Overlock, quantidade 03;

- Correia de Motor, quantidade 08;

- Tampo Overlock Convencional, quantidade 01;

- Tampo de Reta DDI, quantidade 01;

- Enchedor, quantidade 10;

- Tampo Overlock, quantidade 01;

- Calha Overlock, quantidade 10;

- Caixa de Bobina, quantidade 18;

- Pacote agulha Reta, quantidade 18;

- Reparo Motor, quantidade 05;

- Placa Reta DDI, quantidade 02;

- Trava da Overlock, quantidade 01;

- Pé de Máquina, quantidade 16;

- Placa do Reostato elna, quantidade 01;

- Porta Fio, quantidade 03;

- Par Looper de Galoneira, quantidade 03;

- Par de Faca Overlock, quantidade 13;
- Par de Looper, quantidade 10;
- Suporte de Faca, quantidade 04;
- Reservatório de óleo, quantidade 06.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS BENS

5.1. Os serviços de manutenção, corretivos e preventivos, em máquinas de costuras deverão ser entregues integralmente, conforme as especificações constantes no item 6.1. do Projeto Básico, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil que seguir, da data da assinatura do contrato, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, Área Especial 02, Setor Leste, Chácara Luiz Fernando - Gama/DF.

5.2. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, correspondentes a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição e/ou substituição de peças, de máquinas de costura dos tipos: Overloque industrial; Overloque Semi industrial; Costura reta; Galoneira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00858 (117873272) , emitida em 27/07/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3. Antes do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, emissor da Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

I – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito De Negativa – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

8.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 37.309.919/0001-71**.

8.5. Em caso de inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE-DF não será obrigado a efetuar o pagamento.

8.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, conforme o Decreto n.º 32.767/2011 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, e prorrogável a critério do executor do contrato, por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Todos os serviços executados, bem como peças substituídas terão garantia de 12 (doze) meses, ou caso a do fabricante seja maior, persistirá a de maior prazo.

10.2. Não será exigida garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A qualidade dos produtos e serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Contrato, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

11.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

11.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;

11.4. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

11.5. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

11.6. Após a emissão da solicitação, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para início de execução/entrega dos produtos e serviços solicitados no endereço: Penitenciária Feminina do Distrito Federal, Área Especial 02, Setor Leste, Chácara Luiz Fernando - Gama/DF;

11.7. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e/ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Contrato a ser firmado, ficando o (s) Contratado (s) sujeito (s) às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21;

11.8. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, sob pena extinção do

contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei;

11.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações no Termo de Referência e da proposta, bem como do Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto;

11.12. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;

11.13. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação;

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei n.º 14.133/2021, vedada transfigurar o objeto da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

15.1. Os serviços de manutenção, corretivos e preventivos das máquinas de costuras deverão ser entregues integralmente, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil que seguir, da data da assinatura do contrato, quando houver, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, Área Especial 02, Setor Leste, Chácara Luiz Fernando - Gama/DF;

15.2. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, que será, em momento oportuno, nomeado pela SEAPE-DF e designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

15.3. O objeto desta licitação será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - DEFINITIVAMENTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após verificação de que o serviço entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do serviço especificada no Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

15.4. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

15.5. Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Termo de Referência e neste instrumento;

15.6. A Contratante, em se tratando de compras, poderá receber o objeto contratado provisoriamente ou definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

15.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, conforme o inciso II do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021;

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

15.9. Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa;

15.10. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas no Termo de Referência, POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação por parte do SEAPE-DF à contratada;

15.11. O serviço deverá ser prestado pela contratada, conforme o item 4, do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente ou por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo, para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. A administração, no caso de extinção do contrato, poderá convocar os demais licitantes classificados para a contratação do serviço, conforme art. 90 da Lei n.º 14.133/2021;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006 e alterações, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da SEAPE, designará Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATANTE**:

ELTON FONTELE DE LIMA

Secretário de Estado - Substituto

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

MÁRCIO JOSÉ MORESCHI

Sócio Diretor

JCNS Energia Solar



Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Moreschi, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELTON FONTELE DE LIMA - Matr.0176054-8, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária substituto(a)**, em 11/08/2023, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=119022460 código CRC= **A5B862EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br